

CONTRATO 72 / 2015**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2015**

QUE ENTRE SI FAZEM, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SELBACH**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.613.501/0001-21, com sede no Largo Adolfo Albino Werlang, 14, Centro, Selbach, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Sérgio Ademir Kuhn, portador da Cédula de Identidade sob nº 6037409081, e inscrito no CPF sob nº 475.880.550-49, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, Centro, Apto. 01, na cidade de Selbach, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, **COPREL TELECOM LTDA.**, inscrita no CNPJ 12.388.471/0001-06, endereço na Av. Brasil, 2530, sala L, Bairro Hermany, Ibirubá, RS, neste ato representada por **DÉCIO FLOSS**, brasileiro, casado, agricultor, CPF 172.412.430-72, RG 8030679611, residente na Rua Barão do Rio Branco, 910, centro, Ibirubá, RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, conforme **Pregão Presencial n.º 35/2015** mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1-1 Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações de alta qualidade, através de rede de internet e intranet, capacidade GIGA ETHERNET, com disponibilização dos equipamentos nos seguintes pontos:

a) CRAS (cidade) – 5 MB
b) Educação (cidade) – 5 MB
c) Obras (cidade) – 2 MB
d) Escola Sementinha (cidade) – 5 MB
e) Saúde (cidade) – 5 MB
f) Escola Maria Auxiliadora (cidade) – 5 MB
g) Escola São Luís (localidade de Bela Vista) – 5 MB
h) Posto de Saúde e Sub-Prefeitura (localidade de Linha Floresta) – 2 MB
i) Sub-Prefeitura de Arroio Grande (localidade de Arroio Grande) – 2 MB
j) Escola Aníbal Magni (localidade de Arroio Grande) – 5 MB

1.1.1. Em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos e atendendo obrigatoriamente as características constantes no **Anexo I – Termo de Referência**, deste Edital.

1.1.2. Fica permitida a utilização do sistema de Rádio, em lugar de Fibra Óptica, somente para os locais identificados sob alíneas “g” e “h” acima.

1.2O prazo para instalação dos Links será de no máximo 30 dias consecutivos a contar da data da assinatura do contrato e termo de início de obras;

1.3 O Link de Internet (Backbone) deverá ser trazido até o Município de Selbach, RS através de Fibra Óptica, a exceção dos pontos a ser instalados nas localidades de Linha Floresta e Bela Vista.

1.4Após a instalação do LINK, estabelece-se que serão contratados 12 meses do serviço, sendo que o primeiro mês deverá ser considerado como de INSTALAÇÃO;

1.5A empresa vencedora deverá ter serviço de suporte para atendimento com ligações gratuitas em 0800, com atendimento via fone, internet ou até mesmo *IN LOCO*, sempre que necessário, sem custos para o Município;

1.6A empresa deverá ofertar soluções de Backup para casos de urgência ou de contingência em queda de sinal para não deixar toda a estrutura fora de funcionamento por mais de 24 horas.

1.7Deverá possuir Licença de Serviço de Comunicação Multimídia-SCM emitida pela ANATEL.

1.8A proponente deverá possuir callcenter 24 horas por dia e 7 dias da semana (24x7), com ligação gratuita.

1.9Os defeitos deverão ser solucionados em até 8 (oito) horas a partir da abertura do chamado por parte do Município.

1.10Poderão participar da licitação todas as empresas que possuem formas de comunicação compatíveis com as solicitações neste edital e seus anexos.

1.11Os serviços objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame efetuado por servidores habilitados indicados para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem inconsistências ou especificações diferentes da proposta, não serão aceitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – O presente contrato tem o valor global mensal de R\$ 2.440,00Dois mil quatrocentos e quarenta reais), para os serviços de internet, dentro da seguinte composição:

Local	Valor
a) CRAS (cidade) – 5 MB	R\$ 256,00
b) Educação (cidade) – 5 MB	R\$ 256,00
c) Obras (cidade) – 2 MB	R\$ 216,00
d) Escola Sementinha (cidade) – 5 MB	R\$ 256,00
e) Saúde (cidade) – 5 MB	R\$ 256,00
f) Escola Maria Auxiliadora (cidade) – 5 MB	R\$ 256,00
g) Escola São Luís (localidade de Bela Vista) – 5 MB	R\$ 256,00
h) Posto de Saúde e Sub-Prefeitura (localidade de Linha Floresta) – 2 MB	R\$ 216,00
i) Sub-Prefeitura de Arroio Grande (localidade de Arroio Grande) – 2 MB	R\$ 216,00
j) Escola Aníbal Magni (localidade de Arroio Grande) – 5 MB	R\$ 256,00

2.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no período, obedecido o período da CARÊNCIA, mediante depósito na conta bancária informado na proposta da Contratada.

2.3 – A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO, DA ENTREGA, DO PRAZO E DAS GARANTIAS.

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias observadas às disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - A **CONTRATADA**, deverá instalar o objeto ora licitado num prazo de até 60(sessenta) dias na Prefeitura, a contar da assinatura do contrato e autorização de início das obras.

3.5 – **A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contada a partir da data de assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 80.666/93.**

3.5.1. Caso haja prorrogação contratual, o valor pela prestação de serviços mensais poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação do índice do IGP-M ou outro índice que vier substituí-lo.

3.6 - Não será aceito na entrega do objeto quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora.

3.7 – **Verificada a adequada prestação do serviço em conformidade com o objeto licitado, instalado e funcionando, o Município de Selbach, RS, através de pessoa designada pelo Prefeito Municipal, emitirá Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cujo prazo de CARÊNCIA contará a partir da mesma data.**

3.8 – Os defeitos deverão ser solucionados em até 8 (oito) horas a partir da abertura do chamado técnico por parte do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – DO CONTRATANTE:

4.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

4.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção

4.2 - DA CONTRATADA:

4.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

4.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;

4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

4.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos pela ANATEL.

CLAUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:

5.1. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

5.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

5.5 – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

5.6 – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

LOCAL: CRAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

01 – Sec. de Assistência Social e Habitação

04122000292.123 – Man. Serv. da Secr. de Assistência Social e Habitação

33903900.0000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (519)

LOCAL: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

01 – Sec. Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

04121000102.103 – Man. Serv. Sec. Educ., Cultura, Desp., Lazer e Turismo

33903900.0000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (64)

LOCAL : ESCOLA SÃO LUIS – (BELA VISTA) e ESCOLA ANÍBAL MAGNI – (ARROIO GRANDE)

04 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

02 – Coordenadoria de Educação

12361000472.035 – Man. Escolas Ensino Fundamental

33903900.0000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (125)

LOCAL : ESCOLA MARIA AUXILIADORA

04 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

02 – Coordenadoria de Educação

12365000412.045 – Man. Serv. Escolas Municipais de Educação Infantil - Creche

33903900.0000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (156)

LOCAL: ESCOLA A SEMENTINHA

04 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

02 – Coordenadoria de Educação

12365000412.152 – Man. Serv. Escolas Municipais de Educação Infantil – Pré-Escola

33903900.0000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (805)

LOCAL : SUB PREFEITURA DE ARROIO GRANDE e LINHA FLORESTA

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

04122000042.002 - Man. dos Serviços do Gabinete

33903900.0000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (16)

LOCAL : SECRETARIA DE OBRAS

07 – SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

01 – Sec. de Obras e Serviços Públicos

04122000102.110 – Man. Serv. Sec. de Obras e Serviços Públicos

33903900.0000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (277)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será definido em Portaria Municipal, e a execução do contrato serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor a ser definido em Portaria Municipal

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o FORO da Comarca de Tapera, RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Selbach, RS, 27 de agosto de 2015.

**MUNICÍPIO DE SELBACH,
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH,
CNPJ-MF sob o nº 87.613.501/0001-21
Prefeito Municipal Senhor Sérgio Ademir Kuhn
CONTRATANTE**

**COPREL TELECOM LTDA.
CNPJ 12.388.471/0001-06
Representante Legal Senhor DÉCIO FLOSS
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF